



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 174 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 911/76:

Actualiza os quadros de oficiais das armas de infantaria, artilharia e cavalaria.

Decreto-Lei n.º 912/76:

Determina que sejam válidos, para todos os efeitos legais, os actuais contratos de arrendamento de terrenos ocupados pela Base Aérea n.º 4, nas Lajes, Açores, depois de actualizados com as novas rendas.

Decreto-Lei n.º 913/76:

Define os termos em que devem ser aplicadas, ao pessoal civil destinado a assegurar os serviços de secretaria e outros de natureza afim nas missões militares no estrangeiro, as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 39 315, de 14 de Agosto de 1953, e 48 515, de 5 de Agosto de 1968.

Decreto-Lei n.º 914/76:

Determina que sejam considerados legais os abonos efectuados, sem formalidade de cabimento e processados através das rubricas dos anos a que respeitavam, aos militares que tiveram mudança de situação, enquanto nas ex-colónias e no território nacional, por motivo da descolonização.

Decreto-Lei n.º 915/76:

Determina que os primeiros-sargentos do quadro de sargentos do serviço geral do Exército que tenham obtido aprovação nas provas para sargento-ajudante previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45 733, de 27 de Maio de 1964, e que, sem prejuízo do disposto no § 2.º do mesmo artigo, reúnam as restantes condições de promoção, sejam promovidos a sargento-ajudante, independentemente de vacatura, ficando na posição de supra-numerários, caso excedam os respectivos quadros aprovados por lei.

Decreto-Lei n.º 916/76:

Autoriza o Arsenal do Alfeite a celebrar contrato para a aquisição de uma bateria de 162 elementos, destinada aos submarinos da classe *Albacora*, sendo o encargo total de 12 000 000\$.

Assembleia da República:

Lei n.º 7/76:

Autoriza o Governo a conceder o aval a uma operação de crédito US\$ 36 milhões, realizada entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e a empresa Electricidade de Portugal.

Ministérios da Administração Interna, das Obras Públicas e da Habitação, Urbanismo e Construção:

Portaria n.º 782/76:

Estabelece normas relativas à constituição e funcionamento dos gabinetes coordenadores das obras municipais.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 917/76:

Aprova a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral da República.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 918/76:

Autoriza o Ministério das Finanças a conceder no ano de 1976 um subsídio não reembolsável aos estabelecimentos fabris militares.

Portaria n.º 783/76:

Autoriza a transferência de uma verba no orçamento de vários Ministérios.

Ex-Ministério do Exército:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 911/76

de 31 de Dezembro

Considerando que os actuais quadros autorizados por lei (QAL) do Exército foram fixados em 1937, e que daí para cá apenas sofreram alterações de pormenor, não se coadunando com o maior enquadramento requerido por um exército moderno;

Considerando que ao longo do tempo, e por exigências de vária ordem, foi sendo aumentado o quantitativo de oficiais, dando lugar à existência de supra-numerários aos quadros, situação esta que tem de resolver-se adequadamente de modo a permitir uma regularização do ritmo de promoções;

Tendo em vista a conveniência de adoptar, desde já, disposições que permitam corrigir as distorções de estrutura que actualmente se verificam, e que tal objectivo implicará uma redução da proporção existente de coronéis em relação a tenentes-coronéis e maiores;

Atendendo à conveniência de fazer reverter em proveito do conjunto das armas e serviços o quan-

titativo de vagas correspondente ao quadro do extinto Corpo do Estado-Maior, que comportava doze coronéis, doze tenentes-coronéis e sessenta maiores ou capitães;

Considerando que os quantitativos de dez coronéis, vinte tenentes-coronéis e quarenta maiores introduzidos pelos Decretos-Leis n.ºs 49 323, de 27 de Outubro de 1969, e 684/73, de 21 de Dezembro, diziam respeito somente às armas de infantaria, artilharia e Cavalaria, e que há toda a conveniência em equilibrar as oportunidades de promoção no conjunto das armas e serviços;

Considerando, finalmente, a necessidade de se dispor, nos quadros superiores, de oficiais fisicamente aptos ao desempenho das suas missões, garantindo e complementando as medidas já tomadas com vista ao seu rejuvenescimento, e que só da sua aplicação conjugada se obterão os resultados pretendidos;

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros de oficiais das armas de infantaria, artilharia e cavalaria são reduzidos globalmente dos seguintes quantitativos introduzidos pelos Decretos-Leis n.ºs 49 323, de 27 de Outubro de 1969, e 684/73, de 21 de Dezembro:

Coronéis	10
Tenentes-coronéis	20
Majores	40

Art. 2.º Os quadros de oficiais com acesso a oficial general são aumentados globalmente do quantitativo referido no artigo anterior, acrescido do quantitativo correspondente ao quadro do extinto Corpo de Estado-Maior, num total de 154 oficiais superiores, distribuídos do modo seguinte:

Tenentes-coronéis	54
Majores	100

Art. 3.º A distribuição pelas armas e serviços que dão acesso a oficial general dos quantitativos referidos no artigo anterior será determinada, para cada caso, por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, após ouvir o Conselho Superior do Exército, tendo em vista as necessidades do serviço e a conveniência de harmonizar, na medida possível, as promoções naquelas armas e serviços.

Art. 4.º Os encargos resultantes deste diploma são suportados pelas dotações orçamentais respectivas, que, para o efeito, serão consideradas dotações globais.

Art. 5.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 15 de Dezembro de 1976.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

Decreto-Lei n.º 912/76

de 31 de Dezembro

Considerando a necessidade de alterar os contratos de arrendamento de cerca de 900 proprietários dos terrenos ocupados pela Base Aérea n.º 4, nas Lajes, Açores, que foram objecto de recente actualização;

Considerando a vantagem de simplificação de todo o processo burocrático inerente à efectivação legal da actualização das rendas e tendo em atenção a necessidade urgente de satisfazer os anseios daqueles proprietários:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São válidos, para todos os efeitos legais, os actuais contratos de arrendamento de terrenos ocupados pela Base Aérea n.º 4, das Lajes, Açores, depois de actualizados com as novas rendas.

Art. 2.º A Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizará o saque das verbas respectivas, mediante relação das rendas actualizadas.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 29 de Dezembro de 1976.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

Decreto-Lei n.º 913/76

de 31 de Dezembro

Considerando a necessidade de se definirem os termos em que devem ser aplicadas, ao pessoal civil destinado a assegurar os serviços de secretaria e outros de natureza afim nas missões militares no estrangeiro, as disposições do Decreto-Lei n.º 39 315, de 14 de Agosto de 1953, designadamente as que constam do § 2.º do artigo 1.º, da segunda parte do artigo 4.º e do artigo 5.º e seu § único, e as do Decreto-Lei n.º 48 515, de 5 de Agosto de 1968, designadamente as que constam do § único do artigo 3.º e dos artigos 4.º, 5.º, 8.º e 9.º;

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O pessoal civil que assegura os serviços de secretaria e outros de natureza afim nas missões militares no estrangeiro pode compreender:

a) Funcionários dos quadros do pessoal civil dos departamentos militares, designados para o efeito pelos chefes dos estados-maiores respectivos;

b) Funcionários dos quadros dos serviços públicos de categorias não existentes nos quadros do pessoal civil dos departamentos militares, requisitados pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ao titular do Ministério a que pertençam, mediante prévia proposta do Chefe do Estado-Maior do ramo das forças armadas directamente interessado;

c) Eventualmente, indivíduos nacionais ou estrangeiros reconhecidamente idóneos, admitidos em regime de contrato ou de prestação de serviços nas condições fixadas pelos respectivos chefes dos departamentos militares, com a concordância do Ministro das Finanças.

2. O pessoal a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior é considerado em comissão e manterá o direito aos cargos em que estiver investido, com salvaguarda de todas as regalias inerentes aos mesmos. A duração da comissão é de dois anos, podendo este prazo ser sucessivamente prorrogado por um ano quando circunstâncias especiais assim o justificarem.

Art. 2.º Ao pessoal civil a que se refere o artigo anterior são aplicáveis as disposições estabelecidas no Decreto n.º 47 478, de 31 de Dezembro de 1966, e diplomas subsequentes por que se rege o pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nomeadamente no que respeita a despesas de residência, despesas de viagem, transporte e seguro de bagagens e contagem de tempo de serviço prestado no estrangeiro.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 29 de Dezembro de 1976.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto-Lei n.º 914/76

de 31 de Dezembro

Considerando a movimentação invulgar de pessoal, fundamentalmente motivada pelo regresso de todos os militares das ex-colónias, que não possibilitou a elaboração, em devido tempo, das portarias correspondentes às diversas mudanças de situação;

Considerando igualmente que desse facto resultou também a impossibilidade de regularizar algumas mudanças de situação referentes a colocações nas ex-colónias;

Considerando que, embora indevidamente, mas porque não foram dadas a conhecer em devido tempo, ao sector administrativo, as alterações ocorridas, este pessoal militar foi sempre abonado dos seus vencimentos;

Considerando, finalmente, que, face ao exposto, a elaboração dos processos de «Anos findos» para obtenção do visto do Tribunal de Contas origina a cativação de elevados montantes que não correspondem a necessidades reais;

Nestes termos:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São considerados legais os abonos efectuados, sem formalidade de cabimento e processados através das rubricas dos anos a que respeitavam, aos militares que tiveram mudança de situação, enquanto

nas ex-colónias e no território nacional, por motivo da descolonização.

Art. 2.º As portarias resultantes das alterações descritas no artigo anterior serão publicadas com dispensa do cumprimento de quaisquer formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

Art. 3.º Este decreto-lei manter-se-á em vigor até à regularização das situações descritas no artigo 1.º

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 29 de Dezembro de 1976.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Decreto-Lei n.º 915/76

de 31 de Dezembro

Tornando-se urgente considerar a situação dos primeiros-sargentos do quadro de sargentos do serviço geral do Exército que, além de terem obtido aprovação nas provas para sargento-ajudante previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45 733, de 27 de Maio de 1964, reúnem as restantes condições de promoção;

Considerando que, nos termos da legislação vigente, a sua promoção apenas pode processar-se mediante vacatura;

Tendo em conta que os actuais quadros aprovados por lei para os sargentos-ajudantes se encontram largamente excedidos em consequência do processo de descolonização, facto que implicaria uma longa espera dos primeiros-sargentos atrás referidos no posto que actualmente ocupam;

Considerando que é da mais elementar justiça rever convenientemente a sua situação enquanto se processa a reestruturação do Exército e consequente definição dos futuros quadros aprovados por lei;

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os primeiros-sargentos do quadro de sargentos do serviço geral do Exército que tenham obtido aprovação nas provas para sargento-ajudante previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45 733, de 27 de Maio de 1964, e que, sem prejuízo do disposto no § 2.º do mesmo artigo, reúnam as restantes condições de promoção, são promovidos a sargento-ajudante, independentemente de vacatura, ficando na posição de supranumerários, caso excedam os respectivos quadros aprovados por lei.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 12 de Dezembro de 1976.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Decreto-Lei n.º 916/76

de 31 de Dezembro

Considerando a necessidade de adquirir à indústria nacional uma segunda bateria de 162 elementos destinada aos submarinos da classe *Albacora*, com o fim de proceder à substituição de uma outra que, em breve, atingirá o tempo limite da sua vida útil;

Considerando que os encargos relativos a esta aquisição se repartem pelos anos económicos de 1976 e 1977;

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Arsenal do Alfeite a celebrar contrato para a aquisição de uma bateria de 162 elementos, destinada aos submarinos da classe *Albacora*, sendo o encargo total, de 12 000 000\$, satisfeito em conta dos seguintes anos económicos:

1976 — 6 750 000\$;

1977 — 5 250 000\$, ou o que se apurar como saldo.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 29 de Dezembro de 1976.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 7/76

de 31 de Dezembro

AUTORIZA O GOVERNO A CONCEDER O AVAL A UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea h) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, a lei seguinte:

ARTIGO 1.º

Fica o Governo autorizado, através do Ministério das Finanças, a conceder o aval a uma operação de crédito de US\$ 36 milhões, realizada entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e a empresa Electricidade de Portugal.

ARTIGO 2.º

A concessão de aval a que se refere o número anterior será feita através de contrato de garantia de acordo com o modelo anexo.

Aprovada em 16 de Dezembro de 1976. — O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgado em 22 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS OBRAS PÚBLICAS E DA HABITAÇÃO, URBANISMO E CONSTRUÇÃO

Portaria n.º 782/76

de 31 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna, das Obras Públicas e da Habitação, Urbanismo e Construção, o seguinte:

1. Manter-se-ão em actividade, até que nova legislação seja publicada, os gabinetes coordenadores das obras municipais, com a constituição resultante do artigo 1.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 70-A/76, de 9 de Fevereiro.

2. Os gabinetes continuarão a funcionar sob a presidência de um representante dos Ministros das Obras Públicas e da Habitação, Urbanismo e Construção, no qual é delegada a competência para aprovar projectos de obras a participar pelo Estado de valor não superior a 10 000 contos, nas condições constantes do artigo 4.º do regulamento referido.

3. É reservada e assim excluída da delegação a que se refere o número anterior a competência para aprovar projectos de estações de tratamento de água, esgotos e lixos e os de estações elevatórias e obras especiais, qualquer que seja o valor previsto para as obras respectivas.

4. No regulamento aprovado pela Portaria n.º 70-A/76, de 9 de Fevereiro, consideram-se substituídas as referências a Ministro do Equipamento Social pela referência aos Ministros das Obras Públicas e da Habitação, Urbanismo e Construção.

Ministérios da Administração Interna, das Obras Públicas e da Habitação, Urbanismo e Construção, 29 de Dezembro de 1976. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Obras Públicas, *João Orlindo de Almeida Pina*. — O Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, *Eduardo Ribeiro Pereira*.

~~~~~

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Decreto-Lei n.º 917/76**

**de 31 de Dezembro**

A Constituição da República conferiu à Procuradoria-Geral da República a natureza de órgão superior do Ministério Público, atribuiu-lhe funções de gestão e disciplina desta magistratura e fixou regras específicas para a nomeação e exoneração do procurador-geral da República.

Nos termos do n.º 2 do artigo 301.º da Constituição, a organização e composição da Procuradoria-Geral da República serão definidas por lei a publicar até 31 de Dezembro de 1976.

Tendo em conta este prazo, o Governo propôs à Assembleia da República uma lei orgânica da Procuradoria-Geral da República, visando, fundamentalmente, a conformação das instituições em vigor com o novo texto constitucional.

No entanto, a necessidade de se respeitar a data limite fixada pela Constituição, conjugada com a circunstância de a Assembleia da República se encontrar assoberbada com a discussão de outros diplomas urgentes, nomeadamente as leis do Orçamento e do Plano, determinou que o Governo solicitasse à Assembleia da República uma autorização legislativa para discutir e aprovar o decreto-lei correspondente à referida proposta.

Surge assim, em consequência, o presente diploma. Como medidas mais inovadoras, salientam-se as seguintes:

### 1. Procuradoria-Geral da República

Fizeram-se repercutir na sua estrutura os preceitos constitucionais, conferindo-se-lhe um estatuto de vinculação mitigada ao Executivo e retirando-se-lhe as características declaradas ou latentes de órgão de apoio técnico-jurídico do Ministério da Justiça.

As suas funções de consulta transitaram para o âmbito da defesa da legalidade democrática.

Adoptou-se um critério de funcionamento por sub-órgãos, aconselhado pelo polimorfismo das suas atribuições.

Criaram-se mecanismos democráticos de gestão e disciplina da magistratura do Ministério Público.

Criaram-se ainda instrumentos adequados de apoio técnico-administrativo.

### 2. Procurador-geral da República

Na sequência da referida fórmula de vinculação ao Executivo, estabeleceu-se um dever de obediência do procurador-geral da República às instruções de ordem genérica emitidas pelo Ministério da Justiça no âmbito das atribuições do Ministério Público.

Com salvaguarda do princípio da indivisibilidade do Ministério Público e da natureza monocrática da respectiva magistratura, eliminaram-se os ingredientes de centralismo e autoritarismo contidos em algumas disposições do Estatuto Judiciário e ensaiaram-se critérios de hierarquia científica, justificados por si mesmos, além de desejáveis como factores pedagógicos, até à revisão global das estruturas. Neste sentido, preconiza-se a natureza substitutiva das funções exercidas pelos ajudantes do procurador-geral da República no Supremo Tribunal de Justiça, no Supremo Tribunal Administrativo, na Comissão Constitucional e no Tribunal de Contas, excluindo-se a possibilidade de o procurador-geral da República exercer pessoalmente qualquer das atribuições conferidas por lei a outros subordinados seus, e explicitam-se as características de generalidade das instruções emitidas pelo procurador-geral da República nas suas funções de presidente da Procuradoria-Geral da República.

Justificado pela amplitude e complexidade das funções agora conferidas à Procuradoria-Geral da República, cria-se o cargo de vice-procurador-geral da República, com atribuições de coadjuvação e substituição, adoptando-se um critério de designação e exoneração compatível com o modelo de autogoverno mitigado da respectiva magistratura e com o critério de confiança política fixado na Constituição para a nomeação do procurador-geral da República.

### 3. Conselho Superior do Ministério Público

Respeitou-se, na sua intenção normativa, o dispositivo constitucional.

Em contemplação das características estruturais da dinâmica da magistratura do Ministério Público, optou-se por um corpo em que participam elementos natos, elementos eleitos e elementos designados pelo Executivo.

Autonomizou-se no Conselho uma secção disciplinar, com o objectivo de evitar a fluidez e diluição dos mecanismos deliberativos, assegurar uma maior celeridade dos procedimentos e ampliar os meios de defesa, mediante a faculdade de reclamação para o plenário.

Ainda como corolário do vínculo de ligação ao Executivo, atribuiu-se ao Ministro da Justiça a faculdade de comparecer às reuniões do Conselho, de designar dois dos membros deste e de tomar a iniciativa da acção disciplinar contra os magistrados do Ministério Público.

Procurou-se a dinamização das áreas de actuação do Ministério Público, em coerência com o sistema de autogoverno mitigado agora instituído, através da criação de uma Inspeção do Ministério Público.

### 4. Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República

Incrementaram-se as condições de eficiência do Conselho, conferindo-se-lhe uma estrutura compósita, em que figuram elementos recrutados de profissões não necessariamente judiciais.

As suas funções de consulta transitaram para o âmbito da defesa da legalidade democrática.

### 5. Secretaria da Procuradoria-Geral da República

A Secretaria da Procuradoria-Geral da República é, hoje, à semelhança de muitos serviços da Administração Pública, uma máquina insuficiente, inerte e burocratizada. Não pode já responder às exigências de operacionalidade de um órgão superior do Ministério Público.

É indispensável dotá-la de instrumentos eficazes e de um quadro apto a programar e executar as tarefas que lhe incumbem.

Este o critério basilar que se perfilhou, em conexão com os princípios de descentralização administrativa e racionalização de meios e de pessoal, sem perder de vista as exigências de austeridade impostas pelas circunstâncias.

O articulado obedece ao referido pensamento e recolhe a experiência de diplomas legais sobre a orgânica de departamentos ministeriais e serviços autónomos.

### 6. Disposições finais e transitórias

Não convindo adoptar soluções que pudessem vir a comprometer uma próxima reformulação global do sistema de recrutamento, acesso e estatuto dos magistrados, entendeu-se dever preservar, no geral, as disposições do Estatuto Judiciário relativas à matéria.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, e no uso da autorização legislativa con-

cedida pela Lei n.º 5-B/76, de 30 de Dezembro, o Governo decreta o seguinte:

## LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### CAPÍTULO I

#### Estrutura e competência

#### Artigo 1.º

##### (Estrutura)

1 — A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público.

2 — A Procuradoria-Geral da República compreende o procurador-geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, os auditores jurídicos e a Secretaria da Procuradoria-Geral da República.

#### Artigo 2.º

##### (Competência)

Compete à Procuradoria-Geral da República:

- a) Promover a defesa da legalidade democrática;
- b) Nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, exercer a acção disciplinar e praticar, em geral, todos os actos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados e agentes do Ministério Público, com excepção do procurador-geral da República;
- c) Dirigir, coordenar e fiscalizar a actividade do Ministério Público e emitir as instruções de ordem genérica a que deve obedecer a actuação dos magistrados e agentes do Ministério Público no exercício das respectivas funções;
- d) Pronunciar-se sobre a legalidade dos contratos em que o Estado seja interessado, quando o seu parecer for exigido por lei ou solicitado pelo Governo;
- e) Emitir parecer, restrito à matéria de legalidade, nos casos de consulta obrigatória previstos na lei e naqueles em que o Governo o solicite;
- f) Propor ao Ministro da Justiça providências legislativas, com vista à eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais;
- g) Informar o Governo acerca da existência de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais e propor as devidas alterações;
- h) Exercer as demais atribuições conferidas por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do procurador-geral da República

#### Artigo 3.º

##### (Nomeação, exoneração e estatuto)

1 — O procurador-geral da República é nomeado e exonerado nos termos da Constituição, tem categoria, tratamento e honras iguais aos do presidente do

Supremo Tribunal de Justiça e toma posse e presta o compromisso de honra perante o Presidente da República.

2 — O procurador-geral da República deve obediência às instruções de ordem genérica que receber do Ministro da Justiça no âmbito das atribuições do Ministério Público.

3 — O procurador-geral da República poderá requisitar um funcionário de justiça para desempenhar as funções de seu secretário.

#### Artigo 4.º

##### (Competência)

1 — Compete ao procurador-geral da República presidir à Procuradoria-Geral da República e representar o Ministério Público no Supremo Tribunal de Justiça, no Supremo Tribunal Administrativo, na Comissão Constitucional e no Tribunal de Contas.

2 — Como presidente da Procuradoria-Geral da República, compete ao procurador-geral da República:

- a) Convocar o Conselho Superior do Ministério Público e o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e presidir às respectivas reuniões;
- b) Dirigir, coordenar e fiscalizar a actividade do Ministério Público e emitir as instruções de ordem genérica a que deve obedecer a actuação dos respectivos magistrados e agentes;
- c) Solicitar ao Conselho da Revolução a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade de quaisquer normas;
- d) Informar o Ministro da Justiça da necessidade de medidas legislativas tendentes a conferir exequibilidade aos preceitos constitucionais;
- e) Promover a defesa da legalidade democrática;
- f) Fiscalizar o exercício das funções da Polícia Judiciária;
- g) Velar pela legalidade das prisões e pela observância dos prazos a elas respeitantes;
- h) Inspeccionar ou mandar inspeccionar os serviços do Ministério Público e ordenar a instauração de inquéritos, sindicâncias e processos criminais ou disciplinares aos seus magistrados e agentes;
- i) Propor ao Ministro da Justiça providências legislativas, com vista à eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias;
- j) Participar ao Conselho Superior da Magistratura os crimes cometidos pelos magistrados judiciais no exercício das suas funções.
- l) Intervir nos contratos em que o Estado seja outorgante, quando a lei o exigir;
- m) Superintender nos serviços da Inspeção do Ministério Público;
- n) Dar posse ao vice-procurador-geral da República, aos ajudantes do procurador-geral da República e aos inspectores;
- o) Dar posse e exercer sobre os funcionários da Procuradoria-Geral da República a competência que pertence aos directores-gerais relativamente aos seus subordinados;
- p) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.

#### Artigo 5.º

##### (Coadjuvação e substituição)

1 — O procurador-geral da República é coadjuvado e substituído por um vice-procurador-geral da República.

2 — No Supremo Tribunal de Justiça, no Supremo Tribunal Administrativo, na Comissão Constitucional e no Tribunal de Contas, a substituição é também assegurada por ajudantes do procurador-geral da República em número constante do quadro anexo.

#### Artigo 6.º

##### (Nomeação e estatuto do vice-procurador-geral da República)

1 — O vice-procurador-geral da República é nomeado pelo Conselho Superior do Ministério Público, sob proposta do procurador-geral da República, de entre magistrados judiciais ou do Ministério Público de categoria não inferior a juiz da Relação ou equivalente.

2 — Para o efeito consignado no número anterior, o procurador-geral da República apresentará ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de trinta dias após ter tomado posse ou após a vacatura do lugar, uma lista de três nomes.

3 — O vice-procurador-geral da República tem categoria, tratamento e honras iguais aos dos juizes do Supremo Tribunal de Justiça e toma posse e presta compromisso de honra perante o procurador-geral da República.

#### Artigo 7.º

##### (Substituição e cessação de funções do vice-procurador-geral da República)

1 — O vice-procurador-geral da República é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo ajudante que o procurador-geral da República indicar ou, na falta de designação, pelo mais antigo dos ajudantes em serviço na Procuradoria-Geral da República.

2 — O vice-procurador-geral da República cessa funções com a tomada de posse do novo procurador-geral da República.

### CAPÍTULO III

#### Do Conselho Superior do Ministério Público

##### SECÇÃO I

##### Organização e funcionamento

#### Artigo 8.º

##### (Composição)

1 — A Procuradoria-Geral da República exerce a sua competência de disciplina e gestão dos quadros do Ministério Público através do Conselho Superior do Ministério Público.

2 — Compõem o Conselho Superior do Ministério Público:

- a) O procurador-geral da República;
- b) Os procuradores da República junto dos tribunais da Relação;

- c) Dois ajudantes do procurador-geral da República, eleitos de entre si pelos ajudantes em serviço na Procuradoria-Geral da República;
- d) Dois adjuntos do procurador da República, eleitos pelos adjuntos;
- e) Um delegado do procurador da República por cada distrito judicial, eleito de entre os magistrados da respectiva categoria;
- f) Dois juristas de reconhecido mérito, designados pelo Ministro da Justiça.

#### Artigo 9.º

##### (Sistema eleitoral)

1 — A eleição dos membros referidos nas alíneas d) e e) do artigo 8.º é efectuada por colégios eleitorais constituídos por todos os magistrados pertencentes às respectivas categorias em efectividade de serviço, mediante listas elaboradas por organizações sindicais de magistrados do Ministério Público ou por um mínimo de cinco ou quinze eleitores, respectivamente, e terá lugar dentro dos trinta dias anteriores à cessação dos cargos ou nos primeiros sessenta posteriores à ocorrência de vacatura.

2 — As listas referidas no número anterior incluirão igual número de efectivos e suplentes.

3 — Para o efeito consignado no n.º 1, o procurador-geral da República anunciará a data da eleição com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por aviso publicado no *Diário da República*.

4 — Na falta de candidaturas, a eleição realizar-se-á sobre lista organizada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

5 — Os trâmites do processo eleitoral serão estabelecidos em regulamento a publicar no *Diário da República*.

#### Artigo 10.º

##### (Exercício dos cargos)

1 — O cargo dos membros eleitos é exercido por três anos e não é imediatamente renovável.

2 — Sempre que durante o exercício do cargo um membro deixe de pertencer à categoria ou grau hierárquico de origem, será chamado o respectivo suplente. Na falta deste, far-se-á a declaração de vacatura e proceder-se-á a nova eleição, nos termos do artigo anterior.

3 — O cargo dos membros designados pelo Ministro da Justiça caduca com a tomada de posse do novo titular da pasta, devendo este confirmá-los ou proceder a nova designação.

4 — Não obstante a cessação dos respectivos cargos, os membros eleitos ou designados manter-se-ão em exercício até à entrada em funções dos que os vierem substituir.

#### Artigo 11.º

##### (Competência)

Compete ao Conselho Superior do Ministério Público:

- a) Nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, exercer a acção disciplinar e, em geral, praticar todos os actos de idêntica natureza

respeitantes aos magistrados e agentes do Ministério Público, com excepção do procurador-geral da República;

- b) Aprovar o regulamento eleitoral do Conselho, o regulamento interno da Procuradoria-Geral da República e a proposta do orçamento relativo à Procuradoria-Geral da República;
- c) Propor ao procurador-geral da República as directrizes a que deve obedecer a actuação do Ministério Público;
- d) Propor ao Ministro da Justiça providências legislativas, com vista à eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.

#### Artigo 12.º

##### (Funcionamento)

1 — O Conselho Superior do Ministério Público funciona em plenário e através de uma secção disciplinar.

2 — As reuniões terão lugar, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo procurador-geral da República.

3 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao procurador-geral da República voto de qualidade.

4 — Para a validade das deliberações exige-se a presença de um mínimo de dois terços do número total dos membros do Conselho ou, no caso da secção disciplinar, de um mínimo de cinco membros.

5 — Das deliberações cabe recurso contencioso a interpor nos termos dos recursos dos actos do Governo.

6 — O Conselho é secretariado pelo secretário da Procuradoria-Geral da República.

#### Artigo 13.º

##### (Secção disciplinar)

1 — As matérias relativas ao exercício da acção disciplinar são da competência da secção a que se refere o n.º 1 do artigo anterior.

2 — Compõem a secção disciplinar o procurador-geral da República e sete membros do Conselho, eleitos pelos seus pares, em número proporcional à respectiva representação, de entre as categorias referidas nas alíneas b) a f) do n.º 2 do artigo 8.º

3 — Não sendo possível a eleição ou havendo empate, o procurador-geral da República designará os membros não eleitos, com respeito pelo disposto na parte final do n.º 2.

4 — Das deliberações da secção disciplinar reclama-se para o plenário do Conselho.

#### Artigo 14.º

##### (Comparência do Ministro da Justiça às reuniões)

O Ministro da Justiça poderá comparecer, quando entender oportuno, às reuniões do Conselho Superior do Ministério Público para fazer comunicações e solicitar ou prestar esclarecimentos.

## SECÇÃO II

**Inspecção do Ministério Público****Artigo 15.º****(Composição)**

1 — Junto do Conselho Superior do Ministério Público funciona a Inspecção do Ministério Público.

2 — Constituem a Inspecção do Ministério Público inspectores e secretários de inspecção, em número constante do quadro anexo.

**Artigo 16.º****(Competência)**

Compete à Inspecção do Ministério Público proceder a inspecções, inquéritos e sindicâncias aos serviços do Ministério Público e à instrução de processos disciplinares, em conformidade com as deliberações do Conselho Superior do Ministério Público ou por iniciativa do procurador-geral da República ou do Ministro da Justiça.

**Artigo 17.º****(Inspectores e secretários)**

1 — Os inspectores serão nomeados de entre magistrados do Ministério Público.

2 — As funções de secretário de inspecção serão exercidas por funcionários de justiça requisitados ao Ministério da Justiça.

**CAPÍTULO IV****Do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República****Artigo 18.º****(Composição)**

1 — A Procuradoria-Geral da República exerce atribuições de consulta através do seu Conselho Consultivo.

2 — O Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República é constituído pelo procurador-geral da República e por ajudantes deste, em número constante do quadro anexo.

**Artigo 19.º****(Recrutamento dos membros do Conselho Consultivo)**

1 — Os ajudantes do procurador-geral da República que compõem o Conselho Consultivo são recrutados de entre magistrados judiciais ou do Ministério Público ou de entre juristas de reconhecido mérito, não podendo estes últimos exceder um terço do número total de membros.

2 — Quando se trate de magistrados judiciais e do Ministério Público ou de funcionários do Estado, os ajudantes do procurador-geral da República referidos no n.º 1 desempenham as suas funções em comissão de serviço por períodos renováveis de seis anos.

**Artigo 20.º****(Competência)**

Compete ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República:

- a) Emitir parecer restrito à matéria de legalidade, nos casos de consulta obrigatória previstos na lei e naqueles em que o Governo o solicite;
- b) Pronunciar-se sobre a legalidade dos contratos em que o Estado seja interessado, quando o seu parecer for exigido por lei ou solicitado pelo Governo;
- c) Informar o Governo acerca de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais e propor as devidas alterações;
- d) Pronunciar-se sobre as questões que o procurador-geral da República, no exercício das suas atribuições, submeta à sua apreciação.

**Artigo 21.º****(Funcionamento)**

1 — A distribuição de pareceres far-se-á por sorteio, segundo a ordem de antiguidade dos ajudantes do procurador-geral da República a ela admitidos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o procurador-geral da República pode determinar que os pareceres sejam distribuídos segundo critério de especialização dos seus ajudantes.

3 — O Conselho Consultivo só pode funcionar com, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

**Artigo 22.º****(Prazo de elaboração dos pareceres)**

1 — Os pareceres serão emitidos dentro de trinta dias, salvo se, pela sua extensão ou complexidade, for indispensável maior prazo, devendo, nesta hipótese, comunicar-se previamente à entidade consulente a provável demora.

2 — Os pareceres solicitados com declaração de urgência terão prioridade sobre os demais.

**Artigo 23.º****(Reuniões)**

1 — O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando for convocado pelo procurador-geral da República.

2 — Durante as férias judiciais de Verão haverá apenas uma reunião ordinária do Conselho.

3 — O secretário da Procuradoria-Geral da República assiste às reuniões.

**Artigo 24.º****(Votação das resoluções)**

1 — As resoluções do Conselho Consultivo são tomadas à pluralidade de votos e os pareceres assinados pelos ajudantes do procurador-geral da República que neles intervierem, com as declarações a que houver lugar.

2 — O procurador-geral da República tem voto de qualidade e assinará os pareceres.

### Artigo 25.º

#### (Valor dos pareceres)

1 — O procurador-geral da República pode determinar, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 4.º, que os pareceres do Conselho Consultivo sejam seguidos e sustentados por todos os magistrados e agentes do Ministério Público.

2 — Para o efeito referido no n.º 1, a Secretaria da Procuradoria-Geral da República circulará a todos os magistrados e agentes do Ministério Público os pareceres a que for conferida força obrigatória.

3 — Por sua iniciativa ou sobre exposição fundamentada de qualquer magistrado ou agente do Ministério Público, pode o procurador-geral da República submeter as questões a nova apreciação para eventual revisão da doutrina anteriormente firmada.

### Artigo 26.º

#### (Homologação dos pareceres. Seu efeito)

1 — Quando homologados pelos membros do Governo que os tenham solicitado, ou a cujo sector respeite o assunto apreciado, os pareceres do Conselho Consultivo sobre disposições de ordem genérica serão publicados no *Diário da República* para valerem como interpretação oficial, perante os respectivos serviços, das matérias que se destinam a esclarecer.

2 — Se o objecto da consulta interessar a dois ou mais Ministérios que não estejam de acordo sobre a homologação do parecer, esta competirá ao Primeiro-Ministro.

## CAPÍTULO V

### Dos auditores jurídicos

### Artigo 27.º

#### (Auditores jurídicos)

1 — Junto de cada Ministério ou departamento equivalente poderá haver um ajudante do procurador-geral da República com a categoria de auditor jurídico.

2 — Os encargos com os auditores jurídicos serão suportados por verbas próprias do orçamento do Ministério da Justiça.

3 — O procurador-geral da República pode distribuir aos auditores jurídicos outros serviços do âmbito da Procuradoria-Geral da República.

### Artigo 28.º

#### (Competência)

1 — Os auditores jurídicos exercem funções de consulta jurídica a solicitação dos membros do Governo ou chefes de departamentos junto dos quais funcionem.

2 — Os auditores jurídicos devem propor ao procurador-geral da República que sejam submetidos ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República os pareceres sobre que tenham fundadas dúvidas ou cuja complexidade justifique a discussão em conferência ou em que esteja em causa matéria respeitante a mais do que um Ministério.

3 — Quando não concordarem com as soluções propostas pelos auditores jurídicos ou tenham dúvidas sobre a doutrina por eles defendida, poderão as entidades consulentes submeter o assunto à apreciação do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

4 — Tratando-se de discutir consultas provenientes dos Ministérios ou departamentos equivalentes em que exerçam funções, os auditores jurídicos intervirão nas sessões do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República com direito de voto.

## CAPÍTULO VI

### Da Secretaria da Procuradoria-Geral da República

### Artigo 29.º

#### (Estrutura)

1 — A Secretaria da Procuradoria-Geral da República é um departamento de planeamento, coordenação e apoio técnico-administrativo.

2 — A Secretaria da Procuradoria-Geral da República compreende:

- a) Serviços administrativos;
- b) Serviços de documentação e apoio técnico.

### Artigo 30.º

#### (Competência)

Compete à Secretaria da Procuradoria-Geral da República:

- a) Programar e aplicar, no âmbito da Procuradoria-Geral da República, as providências tendentes a promover o aperfeiçoamento da organização administrativa e a melhoria da produtividade dos respectivos serviços;
- b) Prestar ao procurador-geral da República, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e aos auditores jurídicos a assistência de carácter técnico e administrativo necessária ao bom exercício das respectivas atribuições;
- c) Assegurar o secretariado e o expediente do Conselho Superior do Ministério Público e do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e executar as respectivas deliberações;
- d) Guardar e conservar as instalações e o equipamento utilizados pela Procuradoria-Geral da República;
- e) Exercer as demais atribuições conferidas por lei.

### Artigo 31.º

#### (Secretário)

A Secretaria da Procuradoria-Geral da República funciona sob a orientação directa de um secretário.

## Artigo 32.º

## (Competência do secretário)

1 — Compete ao secretário da Procuradoria-Geral da República superintender em todos os serviços da Secretaria, com observância do regulamento interno a que se refere a alínea b) do artigo 11.º

2 — Compete especialmente ao secretário da Procuradoria-Geral da República:

- a) Fiscalizar o funcionamento dos serviços da Procuradoria-Geral da República, nomeadamente em atêria de horários, faltas e licenças;
- b) Elaborar ordens de execução permanente;
- c) Assistir às sessões do Conselho Superior do Ministério Público e do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, lavrando e assinando as actas;
- d) Acompanhar o processo eleitoral a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º;
- e) Coligir os despachos, as resoluções e os pareceres do procurador-geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e dos auditores jurídicos;
- f) Exercer, na parte aplicável, funções idênticas às que são atribuídas ao secretário do Supremo Tribunal de Justiça.

## Artigo 33.º

## (Serviços administrativos)

Os Serviços Administrativos constituem uma repartição e compreendem as seguintes secções:

- a) Expediente e Arquivo;
- b) Dactilografia e Reprografia;
- c) Quadros do Ministério Público.

## Artigo 34.º

## (Secção de Expediente e Arquivo)

1 — Compete à Secção de Expediente e Arquivo:

- a) Executar o expediente que não esteja confiado a outros serviços, nomeadamente o relativo aos processos em que intervenha o Ministério Público e o relativo a inspecções, inquéritos, sindicâncias e processos disciplinares e à tramitação dos processos distribuídos ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República;
- b) Registrar e arquivar as decisões, deliberações e actas respeitantes às atribuições da Procuradoria-Geral da República;
- c) Inventariar o equipamento da Procuradoria-Geral da República;
- d) Escrever os livros exigidos por lei ou por determinação do procurador-geral da República.

2 — Compete ainda à Secção de Expediente e Arquivo:

- a) Elaborar a proposta do orçamento relativo à Procuradoria-Geral da República e executar

o processamento, a escrituração, a liquidação e o pagamento das despesas orçamentadas;

- b) Elaborar propostas de aquisição e emitir requisições;
- c) Guardar e conservar as instalações e o equipamento utilizados pela Procuradoria-Geral da República.

## Artigo 35.º

## (Secção de Dactilografia e Reprografia)

Compete especialmente à Secção de Dactilografia e Reprografia executar os trabalhos de dactilografia que lhe forem atribuídos e efectuar a reprodução de documentos mediante a utilização de unidades duplicadoras.

## Artigo 36.º

## (Secção de Quadros do Ministério Público)

Compete à Secção de Quadros do Ministério Público:

- a) Preparar o movimento dos magistrados do Ministério Público, com indicação das vagas e dos concorrentes;
- b) Conservar actualizada a lista de antiguidades dos magistrados do Ministério Público, bem como o respectivo registo biográfico e disciplinar;
- c) Assegurar o expediente relativo aos demais actos respeitantes aos magistrados e agentes do Ministério Público.

## Artigo 37.º

## (Serviços de Documentação e Apoio Técnico)

1 — Os Serviços de Documentação e Apoio Técnico constituem uma divisão, e compete-lhes:

- a) Manter actualizado um centro de documentação, com a função de recolher bibliografia, documentação, textos, diplomas legais, actos normativos e administrativos e demais elementos de informação relativos às matérias da competência da Procuradoria-Geral da República;
- b) Apoiar, em matéria de documentação e informação, o procurador-geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e os auditores jurídicos;
- c) Manter actualizado o registo e o índice dos despachos doutrinários, das decisões dos tribunais superiores e da legislação estrangeira de maior interesse;
- d) Organizar as publicações que se promovam no âmbito da Procuradoria-Geral da República;
- e) Propor medidas de actualização e funcionamento dos serviços do Ministério Público.

2 — Os Serviços de Documentação e Apoio Técnico compreendem a Biblioteca e uma Secção de Relações Públicas e de Informação.

**Artigo 38.º****(Biblioteca)**

Compete à Biblioteca:

- a) Propor a aquisição de publicações;
- b) Proceder ao registo, guarda e conservação das publicações;
- c) Efectuar a catalogação e organização de ficheiros;
- d) Estabelecer o regime de leitura, utilização, consulta e empréstimo das publicações.

**Artigo 39.º****(Secção de Relações Públicas e de Informação)**

1 — Compete à Secção de Relações Públicas e de Informação:

- a) Atender o público, acolhendo e encaminhando as reclamações, sugestões ou representações relativas ao Ministério Público;
- b) Estudar as tendências de opinião quanto aos problemas gerais da justiça e do Ministério Público, seleccionando nomeadamente as notícias insertas nos órgãos de comunicação social, por forma a manter a Procuradoria-Geral da República informada;
- c) Colher das notícias referidas na alínea b) os factos reveladores de infracções criminais e elaborar relatório, que submeterá a apreciação superior;
- d) Coordenar e assegurar as relações da Procuradoria-Geral da República com os órgãos de comunicação social e com as organizações sindicais de magistrados e de funcionários de justiça;
- e) Efectuar a adequada indexação de documentos e elaborar boletins de resumos bibliográficos;
- f) Editar semestralmente um boletim bibliográfico e organizar periodicamente catálogos, em especial um catálogo colectivo.

2 — Compete ainda à Secção de Relações Públicas e de Informação:

- a) Proceder à prospecção, recolha, tratamento e difusão dos elementos de informação de índole quantitativa que possam servir de base a trabalhos ou estudos de interesse para a administração da justiça e para o Ministério Público;
- b) Colaborar no processamento automático da informação relativa à matéria das atribuições da Procuradoria-Geral da República, em ligação com o Centro de Informática do Ministério da Justiça.

**Artigo 40.º****(Deveres das entidades públicas e privadas)**

1 — As empresas jornalísticas, as empresas editoriais e entidades equiparadas enviarão gratuitamente à Secção de Relações Públicas e de Informação um

exemplar de todas as suas publicações periódicas, exceptuadas as de carácter exclusivamente técnico.

2 — Todos os serviços públicos e agentes diplomáticos no estrangeiro fornecerão as informações solicitadas pela Procuradoria-Geral da República.

3 — A Imprensa Nacional-Casa da Moeda fornecerá gratuitamente à Procuradoria-Geral da República, ao procurador-geral da República, ao vice-procurador-geral da República e a cada um dos ajudantes do procurador-geral da República um exemplar das suas publicações oficiais.

4 — Todos os órgãos e serviços dependentes do Ministério da Justiça enviarão obrigatoriamente à Procuradoria-Geral da República dois exemplares das suas publicações.

**Artigo 41.º****(Livros)**

É obrigatória a existência dos seguintes livros:

- a) De ponto dos funcionários;
- b) De registo de entrada dos processos e demais papéis;
- c) De correspondência recebida e expedida;
- d) De correspondência confidencial;
- e) De registo de ordens de execução permanente;
- f) De registo de processos e decisões disciplinares;
- g) De registo de licenças e faltas relativas aos magistrados;
- h) De inventário geral da Secretaria;
- i) De distribuição dos processos.

**Artigo 42.º****(Do pessoal)**

A Secretaria da Procuradoria-Geral da República tem o pessoal constante do mapa anexo ao presente diploma, integrando um quadro único.

**Artigo 43.º****(Provimto)**

1 — Com ressalva dos lugares que por sua natureza pressupõem habilitação especial, e sem prejuízo das habilitações mínimas fixadas na lei geral, o pessoal dirigente e técnico de categoria igual ou superior à letra H é nomeado de entre licenciados em Direito.

2 — Poderão ser destacados para o exercício de funções de pessoal dirigente e técnico de categoria igual ou superior à letra H magistrados do Ministério Público.

**Artigo 44.º****(Pessoal técnico e técnico auxiliar)**

1 — A promoção do pessoal técnico depende da prestação de três anos de bom e efectivo serviço na categoria anterior.

2 — O pessoal técnico auxiliar será provido de entre indivíduos habilitados com o curso geral dos liceus ou habilitação equivalente.

3 — A promoção do pessoal referido no n.º 2 depende da prestação de três anos de bom e efectivo serviço na categoria anterior.

## CAPÍTULO VII

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 45.º

**(Recrutamento e estatuto dos ajudantes do procurador-geral da República e dos adjuntos do procurador da República)**

1 — Quando nesta lei se não dispuser em contrário, e até à reformulação do sistema de funções e dos quadros do Ministério Público, aplicar-se-ão ao recrutamento e estatuto dos ajudantes do procurador-geral da República, incluindo os que servem como procuradores junto dos tribunais da Relação, e dos adjuntos do procurador da República as disposições previstas no Estatuto Judiciário.

2 — Os lugares do Ministério Público providos ou a prover por juizes serão exercidos em comissão de serviço, nos termos do Estatuto Judiciário, sem prejuízo do disposto no presente diploma quanto ao procurador-geral da República e vice-procurador-geral da República.

3 — O exercício dos cargos a que se refere o n.º 1 é considerado, para todos os efeitos, como de efectiva actividade judicial.

## Artigo 46.º

**(Competência transitória)**

Até à entrada em funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público, a competência prevista no artigo 11.º do presente diploma será exercida pelo Conselho a que se refere o artigo 213.º do Estatuto Judiciário.

## Artigo 47.º

**(Eleições)**

1 — O procurador-geral da República elaborará, no prazo de vinte dias, a contar da entrada em vigor do presente diploma, e fará publicar no *Diário da República* o regulamento eleitoral do Conselho Superior do Ministério Público e anunciará a data das eleições a que se refere o artigo 9.º, a qual não deverá ultrapassar os trinta dias posteriores à referida publicação.

2 — Na falta de candidaturas, a eleição realizar-se-á sobre lista organizada pelo procurador-geral da República.

## Artigo 48.º

**(Nomeação do vice-procurador-geral da República)**

1 — O prazo previsto no n.º 2 do artigo 6.º conta-se a partir da entrada em funcionamento do primeiro Conselho Superior do Ministério Público que vier a ser constituído nos termos do presente diploma.

2 — Até à nomeação do vice-procurador-geral da República, o procurador-geral da República será substituído, nas suas funções de presidência, pelo mais antigo dos seus ajudantes em serviço na Procuradoria-Geral da República.

## Artigo 49.º

**(Primeiro provimento)**

O primeiro provimento do pessoal que presta serviço na Procuradoria-Geral da República será feito mediante lista nominativa, visada pelo Tribunal de Contas

e publicada no *Diário da República*, de acordo com as seguintes regras:

- a) O pessoal do quadro transitará com a categoria que já possui ou para outra constante do mapa anexo para a qual possua as habilitações legais;
- b) O restante pessoal será provido em categorias constantes do mapa anexo, nos termos da parte final da alínea anterior.

## Artigo 50.º

**(Norma remissiva)**

1 — Enquanto não for nomeado o procurador-geral da República, nos termos deste diploma, manter-se-á em funções o actual titular do cargo, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 411/75, de 7 de Agosto.

2 — No caso de o procurador-geral da República cessante pretender reingressar na magistratura judicial, ao abrigo do disposto na parte final do número anterior, irá ocupar lugar em tribunal correspondente à sua categoria, independentemente da existência de vaga, na qualidade de supranumerário, até que se verifique a primeira vaga.

## Artigo 51.º

**(Execução do presente diploma)**

Fica o Ministro das Finanças autorizado a adoptar as providências orçamentais necessárias à execução do presente diploma.

## Artigo 52.º

**(Revisão do diploma)**

1 — O disposto no presente diploma, nomeadamente na parte que se refere à composição do Conselho Superior do Ministério Público, será integrado, com as adaptações que se mostrem necessárias, na legislação a publicar sobre a organização do Ministério Público.

2 — Não obstante não terem expirado os respectivos prazos, os cargos dos membros do Conselho Superior do Ministério Público cessarão na medida em que o exija a eventual alteração da composição do Conselho, nos termos do número anterior.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares.*

Promulgado em 30 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**Quadro a que se refere o artigo 5.º**

Ajudantes do procurador-geral da República — 6.

**Quadro a que se refere o artigo 15.º**

Inspectores — 3.  
Secretários de inspecção — 3.

**Quadro a que se refere o artigo 18.º**

Ajudantes do procurador-geral da República — 9.

Quadro a que se refere o artigo 42.º

| Número de lugares | Categorias                                                      | Letra |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------|-------|
| 1                 | Secretário .....                                                | D     |
| 1                 | Chefe de divisão .....                                          | E     |
| 2                 | Técnicos principais .....                                       | E     |
| 1                 | Chefe de repartição .....                                       | F     |
| 2                 | Técnicos de 1.ª classe .....                                    | F     |
| 4                 | Técnicos de 2.ª classe .....                                    | H     |
| 1                 | Primeiro-bibliotecário-arquivista .....                         | H     |
| 4                 | Chefes de secção .....                                          | J     |
| 1                 | Técnico auxiliar principal de 1.ª classe ou de 2.ª classe ..... | J/L/M |
| 3                 | Primeiros-oficiais .....                                        | L     |
| 3                 | Segundos-oficiais .....                                         | N     |
| 3                 | Terceiros-oficiais .....                                        | Q     |
| 8                 | Escriturários-dactilógrafos .....                               | S     |
| 2                 | Telefonistas .....                                              | S     |
| 1                 | Motorista .....                                                 | S     |
| 1                 | Correios .....                                                  | S     |
| 2                 | Contínuos .....                                                 | T     |
| 2                 | Serventes .....                                                 | U     |

O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO**

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

**Decreto-Lei n.º 918/76**

de 31 de Dezembro

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizado o Ministério das Finanças a conceder no ano de 1976 um subsídio não reembolsável aos estabelecimentos fabris militares.

2. O subsídio a atribuir a cada um dos estabelecimentos fabris não designados no artigo 2.º do presente decreto-lei será fixado por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvida a

Comissão de Coordenação dos Estabelecimentos Fabris Militares.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo anterior são abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no total de 303 747 000\$ para prover à satisfação de despesas não previstas no actual Orçamento Geral do Estado:

**Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea**

**Capítulo 1.º «Estado-Maior-General das Forças Armadas»:**

Artigo 16.º, n.º 3 «Estabelecimentos fabris militares» ..... 263 747 000\$00

**Defesa Nacional — Departamento da Marinha**

**Capítulo 10.º «Arsenal do Alfeite»:**

Artigo 382.º «Outras despesas correntes» ..... 40 000 000\$00  
303 747 000\$00

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao actual Orçamento Geral do Estado representativas de aumentos de previsão de receitas:

**Orçamento das receitas do Estado**

**Receita ordinária:**

Capítulo 2.º, grupo 3, artigo 18.º «Estampilhas fiscais» ..... 3 747 000\$00  
Capítulo 2.º, grupo 3, artigo 24.º «Imposto sobre venda de automóveis» ..... 300 000 000\$00  
303 747 000\$00

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — Henrique Medina Carreira*.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

**Portaria n.º 783/76**

de 31 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar a seguinte transferência de verba nos Ministérios abaixo designados:

| Capítulos | Artigos | Números | Rubricas                                                                                                                                      | Reforços ou inscrições | Anulações                      |
|-----------|---------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------|
| 11.º      | 388.º   |         | <b>Defesa Nacional — Departamento da Marinha</b><br>Despesas de anos findos .....                                                             | 1 000 000\$00          | —\$—                           |
| 5.º       | 51.º    | 1       | <b>Ministério das Finanças</b><br><b>Secretaria de Estado do Orçamento</b><br>Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento ..... | —\$—<br>1 000 000\$00  | 1 000 000\$00<br>1 000 000\$00 |

Ministério das Finanças, 27 de Dezembro de 1976. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.

## EX-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

## 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

| Capítulos | Artigos | Números | Alíneas | Rubricas                                                         | Reforços e inscrições | Anulações      | Referência à autorização ministerial |
|-----------|---------|---------|---------|------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|--------------------------------------|
| 2.º       |         |         |         | <b>Despesa ordinária</b>                                         |                       |                |                                      |
|           |         |         |         | <b>Estado-Maior do Exército</b>                                  |                       |                |                                      |
|           |         |         |         | <b>Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro</b> |                       |                |                                      |
|           |         |         |         | <i>Despesas correntes:</i>                                       |                       |                |                                      |
|           | 34.º    |         |         | Remunerações por serviços auxiliares .....                       | 24 598\$00            | —\$—           | (a)                                  |
|           |         |         |         | <b>Sepulturas de guerra no estrangeiro</b>                       |                       |                |                                      |
|           |         |         |         | <i>Despesas correntes:</i>                                       |                       |                |                                      |
|           | 40.º    |         |         | Vencimentos e salários:                                          |                       |                |                                      |
|           |         | 1       |         | Vencimentos:                                                     |                       |                |                                      |
|           |         |         | 1       | Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                      | 81 600\$00            | —\$—           | (b)                                  |
| 3.º       |         |         |         | <b>Serviços de instrução</b>                                     |                       |                |                                      |
|           |         |         |         | <b>Instituto de Altos Estudos Militares</b>                      |                       |                |                                      |
|           |         |         |         | <i>Despesas correntes:</i>                                       |                       |                |                                      |
|           | 58.º    |         |         | Deslocações .....                                                | —\$—                  | 81 600\$00     | (b)                                  |
|           |         |         |         | <b>Escolas de recrutas</b>                                       |                       |                |                                      |
|           |         |         |         | <i>Despesas correntes:</i>                                       |                       |                |                                      |
|           | 212.º   |         |         | Vestuário e artigos pessoais — Em espécie .....                  | —\$—                  | 12 500 000\$00 | (c)                                  |
| 4.º       |         |         |         | <b>Serviços do ajudante-general</b>                              |                       |                |                                      |
|           |         |         |         | <b>Escrivães-dactilógrafos e pessoal militarizado</b>            |                       |                |                                      |
|           |         |         |         | <i>Despesas correntes:</i>                                       |                       |                |                                      |
|           | 220.º   |         |         | Vencimentos e salários:                                          |                       |                |                                      |
|           |         | 1       |         | Vencimentos:                                                     |                       |                |                                      |
|           |         |         | 1       | Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                      | 4 872 000\$00         | —\$—           | (d) (e)                              |
| 5.º       |         |         |         | <b>Serviços do quartel-mestre</b>                                |                       |                |                                      |
|           |         |         |         | <b>Direcção do Serviço de Intendência</b>                        |                       |                |                                      |
|           |         |         |         | <i>Despesas correntes:</i>                                       |                       |                |                                      |
|           | 291.º   |         |         | Bens duradouros:                                                 |                       |                |                                      |
|           |         | 2       |         | Material de aquartelamento e alojamento .....                    | 450 000\$00           | —\$—           | (f)                                  |
|           |         |         |         | <b>Direcção do Serviço de Transportes</b>                        |                       |                |                                      |
|           |         |         |         | <i>Despesas correntes:</i>                                       |                       |                |                                      |
|           | 295.º   |         |         | Deslocações .....                                                | —\$—                  | 63 403 781\$00 | a) (c) (d)<br>(e) (f) (g)            |

| Capítulos | Artigos | Números | Alineas | Rubricas                                                      | Anulações      | Reforços e inscrições | Referência à autorização ministerial |
|-----------|---------|---------|---------|---------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|--------------------------------------|
|           |         |         |         | <b>Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares</b> |                |                       |                                      |
|           |         |         |         | <i>Despesas de capital:</i>                                   |                |                       |                                      |
|           | 302.º-A | 1       |         | Investimentos:                                                |                |                       |                                      |
|           |         |         |         | Edifícios .....                                               | —\$            | 43 000 000\$00        | (g)                                  |
| 8.º       |         |         |         | <b>Encargos gerais</b>                                        |                |                       |                                      |
|           |         |         |         | <b>Sargentos e praças de pré</b>                              |                |                       |                                      |
|           |         |         |         | <i>Despesas correntes:</i>                                    |                |                       |                                      |
|           | 394.º   |         |         | Vestuário e artigos pessoais — Em espécie .....               | 12 500 000\$00 | —\$                   | (c)                                  |
|           |         |         |         | <b>Despesas gerais</b>                                        |                |                       |                                      |
|           |         |         |         | <i>Despesas correntes:</i>                                    |                |                       |                                      |
|           | 417.º   | 1       |         | Bens não duradouros:                                          |                |                       |                                      |
|           |         |         |         | Combustíveis e lubrificantes .....                            | —\$            | 40 000 000\$00        | (c)                                  |
|           | 419.º   | 2       |         | Despesas gerais de funcionamento:                             |                |                       |                                      |
|           |         | 3       |         | Locação de bens .....                                         | —\$            | 507 183\$00           | (f)                                  |
|           |         |         |         | Comunicações .....                                            | 450 000\$00    | —\$                   | (f)                                  |
|           |         |         |         |                                                               | 88 935 381\$00 | 88 935 381\$00        |                                      |

(a) Despacho de 30 de Novembro de 1976.

(b) Despacho de 11 de Novembro de 1976. Acordo prévio em despacho de 27 de Novembro de 1976.

(c) Despacho de 29 de Maio de 1976.

(d) Despacho de 15 d. Outubro de 1976. Acordo prévio em despacho de 30 de Outubro de 1976.

(e) Despacho de 6 de Dezembro de 1976. Acordo prévio em despacho de 20 de Dezembro de 1976.

(f) Despacho de 6 de Dezembro de 1976.

(g) Despacho de 2 de Dezembro de 1976.

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1976. — O Director, Joaquim das Neves Santos.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

### 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

| Capítulos | Artigos | Rubricas                                       | Reforços e inscrições | Anulações     | Referência à autorização ministerial |
|-----------|---------|------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------------|
| 19.º      |         | <b>Despesa extraordinária</b>                  |                       |               |                                      |
|           |         | <b>Secretaria de Estado da Energia e Minas</b> |                       |               |                                      |
|           | 199.º   | Outras despesas correntes .....                | —\$                   | 4 731 000\$00 | (a)                                  |
|           | 200.º   | Outras despesas de capital .....               | —\$                   | 200 000\$00   | (a)                                  |
|           | 201.º   | Outras despesas correntes .....                | 3 980 000\$00         | —\$           | (a)                                  |
|           | 202.º   | Outras despesas de capital .....               | 3 170 000\$00         | —\$           | (a)                                  |
|           | 204.º   | Outras despesas de capital .....               | —\$                   | 2 219 000\$00 | (a)                                  |
|           |         |                                                | 7 150 000\$00         | 7 150 000\$00 |                                      |

(a) Despacho de 4 de Novembro de 1976. Acordo prévio em despachos de 27 de Outubro e 27 de Novembro de 1976.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1976. — O Director, Manuel Venâncio Santos da Fonseca.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

| Capítulos | Artigos                                          | Rubricas                         | Reforços e inscrições | Anulações      | Referência à autorização ministerial |
|-----------|--------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------|----------------|--------------------------------------|
| 21.º      | <b>Despesa extraordinária</b>                    |                                  |                       |                |                                      |
|           | <b>Secretaria de Estado da Indústria Ligeira</b> |                                  |                       |                |                                      |
|           | 206.º                                            | Outras despesas correntes .....  | -\$-                  | 11 926 250\$00 | (a)                                  |
|           | 207.º                                            | Outras despesas de capital ..... | 11 926 250\$00        | -\$-           | (a)                                  |
|           |                                                  |                                  | 11 926 250\$00        | 11 926 250\$00 |                                      |

(a) Despacho de 19 de Novembro de 1976. Acordo prévio em despacho de 18 de Dezembro de 1976.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Dezembro de 1976. — O Director, *Manuel Venâncio Santos da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

### 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, por despacho de 30 de Dezembro de 1976:

| Capítulos  | Artigos      | Núme-ros | Rubricas                                                   | Reforços e inscrições | Anulações   |
|------------|--------------|----------|------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|
| 1.º<br>5.º | 15.º<br>92.º | 2        | <b>Despesa ordinária</b>                                   |                       |             |
|            |              |          | Transferências — Instituições particulares .....           | -\$-                  | 700 000\$00 |
|            |              |          | Transferências — Instituições particulares:                |                       |             |
|            |              |          | Organismos circum-escolares, culturais e desportivos ..... | 700 000\$00           | -\$-        |
|            |              |          |                                                            | 700 000\$00           | 700 000\$00 |

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1976. — Pelo Director, *João da Paz Fernandes Rosa*.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

| Capítulos                         | Artigos                                         | Rubricas                               | Reforços e inscrições | Anulações  | Referência à autorização ministerial |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------|------------|--------------------------------------|
| 1.º<br>4.º<br>6.º<br>10.º<br>14.º | 2.º<br>12.º<br>75.º<br>804.º<br>855.º<br>1051.º | <b>Despesa ordinária</b>               |                       |            |                                      |
|                                   |                                                 | Representação certa e permanente ..... | 9 505\$00             | -\$-       | (a)                                  |
|                                   |                                                 | Outras despesas correntes .....        | -\$-                  | 27 901\$00 | (a)                                  |
|                                   |                                                 | Representação certa e permanente ..... | 1 226\$00             | -\$-       | (a)                                  |
|                                   |                                                 | Representação certa e permanente ..... | 7 972\$00             | -\$-       | (a)                                  |
|                                   |                                                 | Representação certa e permanente ..... | 1 226\$00             | -\$-       | (a)                                  |
|                                   |                                                 | Representação certa e permanente ..... | 7 972\$00             | -\$-       | (a)                                  |
|                                   |                                                 |                                        | 27 901\$00            | 27 901\$00 |                                      |

(a) Despacho de 6 de Dezembro de 1976. Acordo prévio em despacho de 23 de Dezembro de 1976.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1976. — Pelo Director, *João da Paz Fernandes Rosa*.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

| Capítulos                | Artigos | Números | Rubricas                                                                   | Reforços e inscrições | Anulações     | Referência a autorização ministerial |
|--------------------------|---------|---------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------------|
| <b>Despesa ordinária</b> |         |         |                                                                            |                       |               |                                      |
| 1.º                      | 5.º     | 2       | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....                         | 70 000\$00            | —\$—          | (a)                                  |
|                          | 6.º     |         | Conservação e aproveitamento de bens .....                                 | 60 000\$00            | —\$—          | (a)                                  |
|                          | 7.º     | 3       | Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais diversos .....      | —\$—                  | 130 000\$00   | (a)                                  |
| 2.º                      | 47.º    |         | Gratificações certas e permanentes .....                                   | 2 466 700\$00         | —\$—          | (a)                                  |
|                          | 54.º    | 2       | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....                         | 850 000\$00           | —\$—          | (a)                                  |
|                          | 62.º    |         | Outras despesas correntes .....                                            | —\$—                  | 850 000\$00   | (a)                                  |
|                          | 63.º    |         | Outras despesas de capital .....                                           | —\$—                  | 2 466 700\$00 | (a)                                  |
| 3.º                      | 66.º    |         | Remunerações por serviços auxiliares .....                                 | 50 000\$00            | —\$—          | (a)                                  |
|                          | 70.º    |         | Despesas gerais de funcionamento:                                          |                       |               |                                      |
|                          |         | 1       | Encargos próprios das instalações .....                                    | 50 000\$00            | —\$—          | (a)                                  |
|                          |         | 4       | Comunicações .....                                                         | —\$—                  | 50 000\$00    | (a)                                  |
|                          |         | 6       | Trabalhos especiais diversos .....                                         | —\$—                  | 50 000\$00    | (a)                                  |
| 4.º                      | 79.º    |         | Conservação e aproveitamento de bens .....                                 | 15 000\$00            | —\$—          | (a)                                  |
|                          | 80.º    |         | Despesas gerais de funcionamento:                                          |                       |               |                                      |
|                          |         | 2       | Comunicações .....                                                         | 20 000\$00            | —\$—          | (a)                                  |
|                          |         | 3       | Trabalhos especiais diversos .....                                         | —\$—                  | 35 000\$00    | (a)                                  |
| 5.º                      | 104.º   |         | Conservação e aproveitamento de bens .....                                 | —\$—                  | 130 000\$00   | (a)                                  |
|                          | 105.º   |         | Despesas gerais de funcionamento:                                          |                       |               |                                      |
|                          |         | 3       | Comunicações .....                                                         | 70 000\$00            | —\$—          | (a)                                  |
|                          |         | 6       | Trabalhos especiais diversos .....                                         | 60 000\$00            | —\$—          | (a)                                  |
|                          | 109.º   |         | Horas extraordinárias .....                                                | 83 000\$00            | —\$—          | (a)                                  |
|                          | 111.º   |         | Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....               | —\$—                  | 15 000\$00    | (a)                                  |
|                          | 112.º   |         | Remunerações por serviços auxiliares .....                                 | —\$—                  | 27 000\$00    | (a)                                  |
|                          | 113.º   |         | Remunerações diversas — Em numerário .....                                 | —\$—                  | 12 000\$00    | (a)                                  |
|                          | 115.º   | 2       | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....                   | —\$—                  | 29 000\$00    | (a)                                  |
|                          | 123.º   | 2       | Bens duradouros — Equipamento de secretaria .....                          | —\$—                  | 7 000\$00     | (a)                                  |
|                          | 126.º   | 3       | Despesas gerais de funcionamento — Publicidade e propaganda .....          | 7 000\$00             | —\$—          | (a)                                  |
|                          | 134.º   | 1       | Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio .....            | 15 000\$00            | —\$—          | (a)                                  |
|                          | 135.º   | 1       | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....                   | —\$—                  | 107 000\$00   | (a)                                  |
|                          | 137.º   | 3       | Despesas gerais de funcionamento — Comunicações .....                      | 92 000\$00            | —\$—          | (a)                                  |
|                          | 191.º   |         | Bens duradouros:                                                           |                       |               |                                      |
|                          |         | 1       | Material de educação, cultura e recreio .....                              | —\$—                  | 23 000\$00    | (a)                                  |
|                          |         | 2       | Material fabril, oficial e de laboratório .....                            | 8 000\$00             | —\$—          | (a)                                  |
|                          | 193.º   |         | Conservação e aproveitamento de bens .....                                 | 40 000\$00            | —\$—          | (a)                                  |
|                          | 194.º   | 1       | Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações ..... | —\$—                  | 25 000\$00    | (a)                                  |
|                          | 201.º   | 1       | Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio .....            | 120 000\$00           | —\$—          | (a)                                  |
|                          | 203.º   |         | Conservação e aproveitamento de bens .....                                 | —\$—                  | 120 000\$00   | (a)                                  |
|                          | 215.º   |         | Despesas gerais de funcionamento:                                          |                       |               |                                      |
|                          |         | 1       | Encargos próprios das instalações .....                                    | —\$—                  | 15 000\$00    | (a)                                  |
|                          |         | 4       | Trabalhos especiais diversos .....                                         | 15 000\$00            | —\$—          | (a)                                  |
|                          | 221.º   | 1       | Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio .....            | 45 900\$00            | —\$—          | (a)                                  |
|                          | 222.º   | 3       | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....                         | —\$—                  | 50 000\$00    | (a)                                  |
|                          | 223.º   |         | Conservação e aproveitamento de bens .....                                 | 30 000\$00            | —\$—          | (a)                                  |
|                          | 224.º   | 2       | Despesas gerais de funcionamento — Comunicações .....                      | —\$—                  | 25 000\$00    | (a)                                  |
|                          | 225.º   | 1       | Investimentos — Maquinaria e equipamento .....                             | —\$—                  | 900\$00       | (a)                                  |
|                          | 232.º   | 1       | Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio .....            | 40 000\$00            | —\$—          | (a)                                  |
|                          | 233.º   | 1       | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....                   | —\$—                  | 20 000\$00    | (a)                                  |
|                          | 236.º   | 1       | Transferências — Particulares — Visitas de estudo .....                    | —\$—                  | 20 000\$00    | (a)                                  |

| Capítulos | Artigos | Números | Rubricas                                                                   | Reforços e inscrições | Anulações   | Referência à autorização ministerial |
|-----------|---------|---------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|--------------------------------------|
| 5.º       | 239.º   |         | Horas extraordinárias .....                                                | —\$—                  | 15 150\$00  | (a)                                  |
|           | 242.º   |         | Remunerações por serviços auxiliares .....                                 | —\$—                  | 18 650\$00  | (a)                                  |
|           | 244.º   | 1       | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....                   | —\$—                  | 25 000\$00  | (a)                                  |
|           | 245.º   |         | Conservação e aproveitamento de bens .....                                 | 58 800\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           | 294.º   |         | Remunerações por serviços auxiliares .....                                 | 8 000\$00             | —\$—        | (a)                                  |
|           | 295.º   | 2       | Bens duradouros — Equipamento de secretaria .....                          | —\$—                  | 8 000\$00   | (a)                                  |
|           | 302.º   |         | Deslocações .....                                                          | —\$—                  | 28 000\$00  | (a)                                  |
|           | 304.º   |         | Remunerações por serviços auxiliares .....                                 | —\$—                  | 120 000\$00 | (a)                                  |
|           | 305.º   | 3       | Bens duradouros — Outros bens duradouros .....                             | —\$—                  | 32 000\$00  | (a)                                  |
|           | 306.º   | 3       | Bens não duradouros — Outros bens não duradouros .....                     | 32 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           | 308.º   | 3       | Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais diversos .....      | 148 000\$00           | —\$—        | (a)                                  |
|           | 314.º   |         | Remunerações por serviços auxiliares .....                                 | 436 000\$00           | —\$—        | (a)                                  |
|           | 315.º   |         | Bens duradouros:                                                           |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Material de educação, cultura e recreio .....                              | 395 000\$00           | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 2       | Material fabril, oficial e de laboratório .....                            | —\$—                  | 100 000\$00 | (a)                                  |
|           |         | 3       | Equipamento de secretaria .....                                            | —\$—                  | 50 000\$00  | (a)                                  |
|           | 316.º   |         | Bens não duradouros:                                                       |                       |             |                                      |
|           |         | 2       | Alimentação, roupas e calçado .....                                        | —\$—                  | 50 000\$00  | (a)                                  |
|           |         | 3       | Consumos de secretaria .....                                               | —\$—                  | 436 000\$00 | (a)                                  |
|           |         | 4       | Outros bens não duradouros .....                                           | —\$—                  | 100 000\$00 | (a)                                  |
|           | 318.º   |         | Despesas gerais de funcionamento:                                          |                       |             |                                      |
|           |         | 3       | Publicidade e propaganda .....                                             | —\$—                  | 50 000\$00  | (a)                                  |
|           |         | 4       | Trabalhos especiais diversos .....                                         | —\$—                  | 45 000\$00  | (a)                                  |
|           | 395.º   |         | Bens duradouros:                                                           |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Material de educação, cultura e recreio .....                              | 350 000\$00           | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 2       | Material fabril, oficial e de laboratório .....                            | 20 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 3       | Equipamento de secretaria .....                                            | 5 000\$00             | —\$—        | (a)                                  |
|           | 396.º   |         | Bens não duradouros:                                                       |                       |             |                                      |
|           |         | 2       | Alimentação, roupas e calçado .....                                        | —\$—                  | 5 000\$00   | (a)                                  |
|           |         | 3       | Consumos de secretaria .....                                               | —\$—                  | 20 000\$00  | (a)                                  |
|           | 397.º   |         | Conservação e aproveitamento de bens .....                                 | 120 000\$00           | —\$—        | (a)                                  |
|           | 400.º   | 1       | Investimentos — Edifícios .....                                            | —\$—                  | 470 000\$00 | (a)                                  |
|           | 437.º   |         | Conservação e aproveitamento de bens .....                                 | 380 000\$00           | —\$—        | (a)                                  |
|           | 438.º   | 1       | Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações ..... | —\$—                  | 380 000\$00 | (a)                                  |
|           | 442.º   |         | Deslocações .....                                                          | —\$—                  | 45 000\$00  | (a)                                  |
|           | 444.º   |         | Remunerações por serviços auxiliares .....                                 | 15 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           | 445.º   | 2       | Bens duradouros — Material fabril, oficial e de laboratório .....          | 10 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           | 446.º   |         | Bens não duradouros:                                                       |                       |             |                                      |
|           |         | 2       | Combustíveis e lubrificantes .....                                         | —\$—                  | 5 000\$00   | (a)                                  |
|           |         | 3       | Consumos de secretaria .....                                               | —\$—                  | 10 000\$00  | (a)                                  |
|           |         | 4       | Outros bens não duradouros .....                                           | 33 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           | 447.º   |         | Conservação e aproveitamento de bens .....                                 | 30 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           | 448.º   |         | Despesas gerais de funcionamento:                                          |                       |             |                                      |
|           |         | 4       | Publicidade e propaganda .....                                             | 35 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 6       | Encargos não especificados .....                                           | —\$—                  | 3 000\$00   | (a)                                  |
|           | 449.º   | 1       | Transferências — Particulares — Visitas de estudo .....                    | —\$—                  | 60 000\$00  | (a)                                  |
|           | 455.º   | 3       | Bens duradouros — Equipamento de secretaria .....                          | —\$—                  | 2 500\$00   | (a)                                  |
|           | 456.º   |         | Bens não duradouros:                                                       |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Combustíveis e lubrificantes .....                                         | —\$—                  | 2 500\$00   | (a)                                  |
|           |         | 2       | Consumos de secretaria .....                                               | —\$—                  | 4 500\$00   | (a)                                  |
|           |         | 3       | Outros bens não duradouros .....                                           | —\$—                  | 2 500\$00   | (a)                                  |
|           | 457.º   |         | Conservação e aproveitamento de bens .....                                 | —\$—                  | 3 000\$00   | (a)                                  |
|           | 458.º   |         | Despesas gerais de funcionamento:                                          |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Encargos próprios das instalações .....                                    | 7 000\$00             | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 2       | Comunicações .....                                                         | 8 000\$00             | —\$—        | (a)                                  |
|           | 461.º   |         | Horas extraordinárias .....                                                | 24 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           | 467.º   |         | Conservação e aproveitamento de bens .....                                 | —\$—                  | 24 000\$00  | (a)                                  |

| Capítulos | Artigos | Números | Rubricas                                                                            | Reforços e inscrições | Anulações   | Referência à autorização ministerial |
|-----------|---------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|--------------------------------------|
| 5.º       | 492.º   | 1       | Horas extraordinárias .....                                                         | —\$—                  | 10 000\$00  | (a)                                  |
|           | 496.º   |         | Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio .....                     | 10 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           | 505.º   |         | Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....                        | 5 000\$00             | —\$—        | (a)                                  |
|           | 507.º   |         | Bens duradouros:                                                                    |                       |             |                                      |
|           |         | 2       | Material fabril, oficial e de laboratório .....                                     | 31 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 3       | Equipamento de secretaria .....                                                     | 30 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           | 508.º   |         | Bens não duradouros:                                                                |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Matérias-primas e subsidiárias .....                                                | 63 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 2       | Combustíveis e lubrificantes .....                                                  | 15 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 4       | Outros bens não duradouros .....                                                    | 50 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           | 510.º   |         | Despesas gerais de funcionamento:                                                   |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Encargos próprios das instalações .....                                             | 51 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 2       | Encargos com a saúde .....                                                          | 5 000\$00             | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 3       | Locação de bens .....                                                               | —\$—                  | 600 000\$00 | (a)                                  |
|           |         | 4       | Comunicações .....                                                                  | 25 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 6       | Trabalhos especiais diversos .....                                                  | 285 500\$00           | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 7       | Encargos não especificados .....                                                    | 39 500\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           | 515.º   |         | Remunerações por serviços auxiliares .....                                          | 21 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           | 519.º   | 4       | Despesas gerais de funcionamento — Publicidade e propaganda .....                   | —\$—                  | 21 000\$00  | (a)                                  |
|           | 529.º   | 5       | Despesas gerais de funcionamento — Encargos não especificados .....                 | 4 250\$00             | —\$—        | (a)                                  |
|           | 530.º   | 2       | Transferências — Particulares — Instalação de professores estrangeiros .....        | —\$—                  | 4 250\$00   | (a)                                  |
|           | 554.º   | 1       | Transferências — Instituições particulares — Serviços Sociais da Universidade ..... | 8 000 000\$00         | —\$—        | (b)                                  |
|           | 580.º   | 3       | Bens duradouros — Material fabril, oficial e de laboratório .....                   | —\$—                  | 30 000\$00  | (a)                                  |
|           | 583.º   |         | Despesas gerais de funcionamento:                                                   |                       |             |                                      |
|           |         | 2       | Encargos com a saúde .....                                                          | 30 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 3       | Locação de bens .....                                                               | —\$—                  | 120 000\$00 | (a)                                  |
|           | 585.º   |         | Transferências — Particulares:                                                      |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Cursos de reciclagem e especialização .....                                         | —\$—                  | 100 000\$00 | (a)                                  |
|           |         | 2       | Visitas de estudo .....                                                             | 120 000\$00           | —\$—        | (a)                                  |
|           | 586.º   | 2       | Investimentos — Maquinaria e equipamento .....                                      | 100 000\$00           | —\$—        | (a)                                  |
|           | 612.º   |         | Remunerações por serviços auxiliares .....                                          | 40 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           | 613.º   |         | Bens duradouros:                                                                    |                       |             |                                      |
|           |         | 3       | Material fabril, oficial e de laboratório .....                                     | —\$—                  | 81 000\$00  | (a)                                  |
|           |         | 4       | Material honorífico e de representação .....                                        | —\$—                  | 9 000\$00   | (a)                                  |
|           |         | 5       | Equipamento de secretaria .....                                                     | —\$—                  | 45 000\$00  | (a)                                  |
|           | 616.º   |         | Despesas gerais de funcionamento:                                                   |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Encargos próprios das instalações .....                                             | —\$—                  | 25 000\$00  | (a)                                  |
|           |         | 2       | Encargos com a saúde .....                                                          | 32 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 3       | Locação de bens .....                                                               | —\$—                  | 100 000\$00 | (a)                                  |
|           |         | 4       | Comunicações .....                                                                  | —\$—                  | 150 000\$00 | (a)                                  |
|           |         | 5       | Trabalhos especiais diversos .....                                                  | 194 000\$00           | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 6       | Encargos não especificados .....                                                    | 15 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           | 617.º   |         | Outras despesas correntes .....                                                     | —\$—                  | 31 000\$00  | (a)                                  |
|           | 617.º-A | 1       | Investimentos — Maquinaria e equipamento .....                                      | 160 000\$00           | —\$—        | (a)                                  |
|           | 626.º   |         | Remunerações diversas — Previdência social .....                                    | —\$—                  | 32 640\$00  | (a)                                  |
|           | 630.º   | 4       | Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais diversos .....               | 32 640\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           | 662.º   | 2       | Bens duradouros — Material fabril, oficial e de laboratório .....                   | —\$—                  | 20 000\$00  | (a)                                  |
|           | 663.º   | 2       | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....                            | —\$—                  | 7 000\$00   | (a)                                  |
|           | 665.º   |         | Despesas gerais de funcionamento:                                                   |                       |             |                                      |
|           |         | 2       | Comunicações .....                                                                  | 20 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 3       | Publicidade e propaganda .....                                                      | 7 000\$00             | —\$—        | (a)                                  |
|           | 673.º   |         | Remunerações por serviços auxiliares .....                                          | 70 000\$00            | —\$—        | (a)                                  |
|           | 677.º   |         | Despesas gerais de funcionamento:                                                   |                       |             |                                      |
|           |         | 1       | Encargos próprios das instalações .....                                             | 100 000\$00           | —\$—        | (a)                                  |
|           |         | 2       | Locação de bens .....                                                               | —\$—                  | 170 000\$00 | (a)                                  |

| Capí-<br>tulos | Artigos | Nú-<br>meros | Rubricas                                                                 | Reforços<br>e<br>inscrições | Anulações     | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|----------------|---------|--------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------------------------------------|
| 5.º            | 704.º-A |              | Gratificações variáveis ou eventuais .....                               | 494 000\$00                 | —\$—          | (a)                                           |
|                | 705.º   |              | Horas extraordinárias .....                                              | —\$—                        | 494 000\$00   | (a)                                           |
|                | 731.º   |              | Deslocações .....                                                        | —\$—                        | 10 000\$00    | (a)                                           |
|                | 732.º   |              | Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos                   | —\$—                        | 10 000\$00    | (a)                                           |
|                | 734.º   |              | Bens duradouros:                                                         |                             |               |                                               |
|                |         | 1            | Material de educação, cultura e recreio .....                            | —\$—                        | 40 000\$00    | (a)                                           |
|                |         | 2            | Material fabril, oficial e de laboratório .....                          | 32 000\$00                  | —\$—          | (a)                                           |
|                |         | 4            | Outros bens duradouros .....                                             | —\$—                        | 14 000\$00    | (a)                                           |
|                | 735.º   | 3            | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....                       | 10 000\$00                  | —\$—          | (a)                                           |
|                | 736.º   |              | Conservação e aproveitamento de bens .....                               | 120 000\$00                 | —\$—          | (a)                                           |
|                | 737.º   |              | Despesas gerais de funcionamento:                                        |                             |               |                                               |
|                |         | 5            | Trabalhos especiais diversos .....                                       | —\$—                        | 50 000\$00    | (a)                                           |
|                |         | 6            | Encargos não especificados .....                                         | —\$—                        | 38 000\$00    | (a)                                           |
|                | 741.º   |              | Horas extraordinárias .....                                              | 30 000\$00                  | —\$—          | (a)                                           |
|                | 745.º   |              | Bens duradouros:                                                         |                             |               |                                               |
|                |         | 1            | Material de educação, cultura e recreio .....                            | —\$—                        | 7 000\$00     | (a)                                           |
|                |         | 3            | Material fabril, oficial e de laboratório .....                          | 7 000\$00                   | —\$—          | (a)                                           |
|                | 746.º   |              | Bens não duradouros:                                                     |                             |               |                                               |
|                |         | 2            | Consumos de secretaria .....                                             | —\$—                        | 40 000\$00    | (a)                                           |
|                |         | 3            | Matérias-primas e subsidiárias .....                                     | 10 000\$00                  | —\$—          | (a)                                           |
|                | 757.º   | 1            | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....                 | —\$—                        | 50 000\$00    | (a)                                           |
|                | 758.º   |              | Conservação e aproveitamento de bens .....                               | 50 000\$00                  | —\$—          | (a)                                           |
|                | 770.º   | 3            | Bens duradouros — Equipamento de secretaria .....                        | —\$—                        | 40 000\$00    | (a)                                           |
|                | 771.º   |              | Bens não duradouros:                                                     |                             |               |                                               |
|                |         | 2            | Combustíveis e lubrificantes .....                                       | 50 000\$00                  | —\$—          | (a)                                           |
|                |         | 3            | Alimentação, roupas e calçado .....                                      | —\$—                        | 150 000\$00   | (a)                                           |
|                |         | 4            | Consumos de secretaria .....                                             | —\$—                        | 60 000\$00    | (a)                                           |
|                | 772.º   |              | Conservação e aproveitamento de bens .....                               | 60 000\$00                  | —\$—          | (a)                                           |
|                | 773.º   |              | Despesas gerais de funcionamento:                                        |                             |               |                                               |
|                |         | 2            | Encargos com a saúde .....                                               | —\$—                        | 50 000\$00    | (a)                                           |
|                |         | 3            | Comunicações .....                                                       | 40 000\$00                  | —\$—          | (a)                                           |
|                | 773.º-A | 1            | Investimentos — Maquinaria e equipamento .....                           | 150 000\$00                 | —\$—          | (a)                                           |
|                | 797.º   |              | Deslocações .....                                                        | 30 000\$00                  | —\$—          | (a)                                           |
|                | 797.º-A |              | Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos                   | 4 000\$00                   | —\$—          | (a)                                           |
|                | 799.º   |              | Bens duradouros:                                                         |                             |               |                                               |
|                |         | 1            | Construções e grandes reparações .....                                   | —\$—                        | 52 000\$00    | (a)                                           |
|                |         | 5            | Outros bens duradouros .....                                             | 15 000\$00                  | —\$—          | (a)                                           |
|                | 800.º   | 4            | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....                 | 1 000\$00                   | —\$—          | (a)                                           |
|                | 802.º   | 2            | Despesas gerais de funcionamento — Comunicações .....                    | 2 000\$00                   | —\$—          | (a)                                           |
| 6.º            | 807.º   | 2            | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....                       | 10 000\$00                  | —\$—          | (a)                                           |
|                | 809.º   | 2            | Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais<br>diversos ..... | —\$—                        | 10 000\$00    | (a)                                           |
| 8.º            | 827.º   |              | Deslocações .....                                                        | —\$—                        | 1 000 000\$00 | (c)                                           |
|                | 829.º   | 2            | Bens duradouros — Equipamento de secretaria .....                        | —\$—                        | 50 000\$00    | (c)                                           |
|                | 830.º   | 1            | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....                       | 250 000\$00                 | —\$—          | (c)                                           |
|                | 832.º   |              | Despesas gerais de funcionamento:                                        |                             |               |                                               |
|                |         | 4            | Comunicações .....                                                       | 1 000 000\$00               | —\$—          | (c)                                           |
|                |         | 5            | Trabalhos especiais diversos .....                                       | —\$—                        | 200 000\$00   | (c)                                           |
| 10.º           | 860.º   | 4            | Despesas gerais de funcionamento — Encargos não especi-<br>ficados ..... | 90 000\$00                  | —\$—          | (a)                                           |
|                | 861.º   |              | Outras despesas correntes .....                                          | —\$—                        | 60 000\$00    | (a)                                           |
|                | 862.º   | 1            | Investimentos — Maquinaria e equipamento .....                           | —\$—                        | 30 000\$00    | (a)                                           |
| 13.º           | 939.º   | 3            | Outras despesas correntes — Diversos .....                               | —\$—                        | 418 000\$00   | (a)                                           |
|                | 947.º   |              | Deslocações .....                                                        | 13 500\$00                  | —\$—          | (a)                                           |
|                | 950.º   |              | Remunerações por serviços auxiliares .....                               | —\$—                        | 13 500\$00    | (a)                                           |
|                | 981.º   | 7            | Despesas gerais de funcionamento — Encargos não especi-<br>ficados ..... | 418 000\$00                 | —\$—          | (a)                                           |
|                | 1023.º  | 3            | Bens não duradouros — Outros bens não duradouros .....                   | 100 000\$00                 | —\$—          | (a)                                           |
|                | 1024.º  |              | Conservação e aproveitamento de bens .....                               | 273 000\$00                 | —\$—          | (a)                                           |

| Capítulos | Artigos | Números | Rubricas                                                                      | Reforços e inscrições | Anulações      | Referência à autorização ministerial |
|-----------|---------|---------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|--------------------------------------|
| 13.º      | 1025.º  |         | Despesas gerais de funcionamento:                                             |                       |                |                                      |
|           |         | 1       | Encargos próprios das instalações .....                                       | 100 000\$00           | —\$—           | (a)                                  |
|           |         | 3       | Locação de bens .....                                                         | 300 000\$00           | —\$—           | (a)                                  |
|           |         | 4       | Comunicações .....                                                            | 350 000\$00           | —\$—           | (a)                                  |
| 14.º      | 1028.º  | 2       | Outras despesas correntes — Diversos .....                                    | —\$—                  | 1 123 000\$00  | (a)                                  |
|           | 1053.º  | 1       | Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio .....               | 5 000\$00             | —\$—           | (a)                                  |
|           | 1056.º  | 3       | Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais diversos .....         | —\$—                  | 5 000\$00      | (a)                                  |
|           | 1059.º  | 1       | Transferências — Sector público — Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis ..... | —\$—                  | 8 000 000\$00  | (b)                                  |
|           |         |         |                                                                               | 19 892 790\$00        | 19 892 790\$00 |                                      |

(a) Despacho de 6 de Dezembro de 1976.

(b) Despacho de 23 de Outubro de 1976.

(c) Despacho de 7 de Dezembro de 1976.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Dezembro de 1976. — Pelo Director, João da Paz Fernandes Rosa.

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

| Capítulos | Artigos | Números | Alineas | Rubricas                                                                                   | Reforços e inscrições | Anulações     | Referência à autorização ministerial |
|-----------|---------|---------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------------|
| 1.º       |         |         |         | <b>Despesa ordinária</b>                                                                   |                       |               |                                      |
|           |         |         |         | <b>Gabinete do Ministro</b>                                                                |                       |               |                                      |
|           |         |         |         | Despesas de capital                                                                        |                       |               |                                      |
|           | 16.º    | 2       |         | Investimentos:                                                                             |                       |               |                                      |
|           |         |         |         | Edifícios .....                                                                            | 9 800 000\$00         | —\$—          | (a)                                  |
| 2.º       |         |         |         | <b>Secretaria-Geral</b>                                                                    |                       |               |                                      |
|           |         |         |         | Despesas correntes                                                                         |                       |               |                                      |
|           | 17.º    | 1       |         | Vencimentos e salários:                                                                    |                       |               |                                      |
|           |         |         |         | Vencimentos:                                                                               |                       |               |                                      |
|           |         |         | 1       | Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                                                | —\$—                  | 2 000 000\$00 | (a) (b)                              |
|           | 32.º    | 3       |         | Outras despesas correntes:                                                                 |                       |               |                                      |
|           |         |         |         | Encargos a satisfazer com a Comissão Ministerial para o Saneamento e Reclassificação ..... | —\$—                  | 500 000\$00   | (a)                                  |
|           |         |         |         | Despesas de capital                                                                        |                       |               |                                      |
|           | 34.º    | 1       |         | Transferências — Sector público:                                                           |                       |               |                                      |
|           |         |         |         | Comparticipação nos encargos com obras [...] ...                                           | —\$—                  | 2 000 000\$00 | (a)                                  |
| 10.º      |         |         |         | <b>Direcção-Geral da Previdência</b>                                                       |                       |               |                                      |
|           |         |         |         | <b>Direcção-Geral</b>                                                                      |                       |               |                                      |
|           |         |         |         | Despesas correntes                                                                         |                       |               |                                      |
|           | 163.º   | 2       |         | Despesas gerais de funcionamento:                                                          |                       |               |                                      |
|           |         |         |         | Locação de bens .....                                                                      | —\$—                  | 5 000 000\$00 | (a)                                  |

| Capítulos | Artigos | Números | Alíneas | Rubricas                               | Reforços e inscrições | Anulações     | Referência à autorização ministerial |
|-----------|---------|---------|---------|----------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------------|
|           |         |         |         | <b>Inspecção da Previdência Social</b> |                       |               |                                      |
|           |         |         |         | <b>Despesas correntes</b>              |                       |               |                                      |
|           | 170.º   |         |         | Despesas gerais de funcionamento:      |                       |               |                                      |
|           |         | 2       |         | Locação de bens .....                  | - \$-                 | 300 000\$00   | (a)                                  |
|           |         |         |         |                                        | 9 800 000\$00         | 9 800 000\$00 |                                      |

(a) Despacho de 24 de Novembro de 1976.

(b) Acordo prévio em despacho de 16 de Dezembro de 1976.

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Dezembro de 1976. — O Director, *Hélder Santos*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, conjugados com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

| Capítulos | Artigos | Números | Alíneas | Rubricas                                             | Reforços e inscrições | Anulações     | Referência à autorização ministerial |
|-----------|---------|---------|---------|------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------------|
|           |         |         |         | <b>Despesa ordinária</b>                             |                       |               |                                      |
| 1.º       | 2.º     |         |         | Representação certa e permanente .....               | 9 506\$00             | - \$-         | (c)                                  |
|           | 5.º     |         |         | Remunerações por serviços auxiliares .....           | - \$-                 | 72 984\$00    | (c)                                  |
| 2.º       | 17.º    | 1       | 2       | Pessoal contratado não pertencente aos quadros ..... | - \$-                 | 602 895\$00   | (a)                                  |
|           | 27.º    | 2       |         | Locação de bens .....                                | 602 895\$00           | - \$-         | (a)                                  |
| 4.º       | 70.º    | 1       |         | Material de educação, cultura e recreio .....        | 5 000\$00             | - \$-         | (b)                                  |
|           | 71.º    | 3       |         | Consumos de secretaria .....                         | - \$-                 | 5 000\$00     | (b)                                  |
| 5.º       | 77.º    |         |         | Representação certa e permanente .....               | 63 478\$00            | - \$-         | (c)                                  |
| 6.º       | 99.º    | 2       | 5       | Serviços culturais .....                             | 2 500 000\$00         | - \$-         | (d)                                  |
|           |         |         | 10      | Estabelecimentos hoteleiros do Estado .....          | - \$-                 | 2 500 000\$00 | (d)                                  |
|           | 115.º   | 3       | 3       | Administração — Outros órgãos .....                  | - \$-                 | 45 000\$00    | (e)                                  |
|           | 120.º   | 1       | 1       | Administração interna .....                          | 115 000\$00           | - \$-         | (e)                                  |
|           |         |         | 2       | Administração — Outros órgãos .....                  | - \$-                 | 70 000\$00    | (e)                                  |
| 7.º       | 126.º   |         |         | Deslocações .....                                    | 250 000\$00           | - \$-         | (f)                                  |
|           | 134.º   | 7       |         | Trabalhos especiais diversos .....                   | - \$-                 | 250 000\$00   | (f)                                  |
| 11.º      | 245.º   |         |         | Deslocações .....                                    | - \$-                 | 8 400\$00     | (e)                                  |
|           | 247.º   |         |         | Remunerações por serviços auxiliares .....           | 8 400\$00             | - \$-         | (e)                                  |
|           |         |         |         | <b>Despesa extraordinária</b>                        |                       |               |                                      |
| 18.º      | 331.º   |         |         | Outras despesas correntes .....                      | - \$-                 | 100 000\$00   | (g)                                  |
|           | 332.º   |         |         | Outras despesas de capital .....                     | 100 000\$00           | - \$-         | (g)                                  |
|           | 333.º   |         |         | Outras despesas correntes .....                      | - \$-                 | 230 000\$00   | (h)                                  |
|           | 334.º   |         |         | Outras despesas de capital .....                     | 230 000\$00           | - \$-         | (h)                                  |
| 26.º      | 405.º   | 2       |         | Outras despesas .....                                | - \$-                 | 80 000\$00    | (i)                                  |
|           | 408.º   |         |         | Bens não duradouros .....                            | 80 000\$00            | - \$-         | (i)                                  |
|           |         |         |         |                                                      | 3 964 279\$00         | 3 964 279\$00 |                                      |

(a) Despacho de 30 de Agosto de 1976. Acordo prévio em despacho de 2 de Setembro de 1976.

(b) Despacho de 1 de Outubro de 1976.

(c) Despacho de 9 de Outubro de 1976.

(d) Despacho de 6 de Outubro de 1976.

(e) Despacho de 14 de Outubro de 1976.

(f) Despacho de 15 de Novembro de 1976.

(g) Despacho de 6 de Setembro de 1976. Acordo prévio em despacho de 12 de Outubro de 1976.

(h) Despacho de 6 de Setembro de 1976. Acordo prévio em despacho de 20 de Setembro de 1976.

(i) Despacho de 11 de Outubro de 1976.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Dezembro de 1976. — O Director, *Dâmaso Salazar dos Santos*.

